

01-0238/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 238/2018 DE 15/05/2018

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO

Ementa:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
RECREIO NAS FÉRIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-238 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

[Handwritten signature]

31

PROJETO DE LEI Nº 238/2018

PL

238/2018

Estabelece diretrizes para a instituição do
Programa Recreio nas Férias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

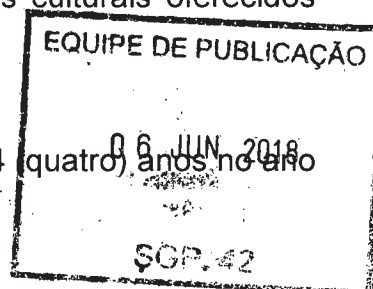
Art. 1º Fica instituído o Programa Recreio nas Férias com objetivo de promover lazer e formação lúdica e cultural para crianças e jovens residentes no Município de São Paulo, durante as férias e o recesso escolar.

Paragrafo único: O Programa em tela deverá ser realizado nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo também ocorrer nos espaços das organizações não governamentais sediadas no Município de São Paulo que tenham em seus objetivos estatutários a promoção de educação, lazer e cultura.

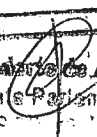
Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I – ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade;

II – a participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade;



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 07/06/18.
Ass: _____


Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-238 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1014094

III – o funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e Organizações não Governamentais na realização da programação.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Possibilitar o uso e ocupação dos espaços culturais e recreativos da Cidade;

II – Criar ambientes de convivência lúdica e de lazer na perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente integrante do Programa.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.


Arselino Tatto
Vereador - PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-238 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para a instituição do Programa Recreio nas Férias com objetivo de promover lazer e formação lúdica e cultural para crianças e jovens residentes no Município de São Paulo, durante o recesso escolar. O Programa em questão deverá ser realizado nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino e nos espaços das organizações não governamentais sediadas no Município de São Paulo que tenham em seus objetivos estatutários a promoção de educação, lazer e cultura.

A proposta apresenta ainda diretrizes para a implementação do Programa como a ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade; a participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade e o funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e Organizações não Governamentais na realização da programação.

O objetivo é possibilitar o uso e ocupação dos espaços culturais e recreativos da Cidade e criar ambientes de convivência lúdica e de lazer na perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente integrante do Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 04 do Proc.
nº 01-238 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084

O Programa retira a criança e o adolescente das ruas e proporciona vivências como atividades esportivas e atrações como espetáculos teatrais e brinquedos associados ao aprendizado. Não obstante, potencializa o uso dos espaços oficiais educacionais e das organizações sociais, na perspectiva de construção da política social de educação da Cidade.

A presente proposta busca consolidar em Lei este importante Programa em um momento de tantas perdas de direitos políticos e sociais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm